Colinas

ANÚNCIO DE INÍCIO DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA

RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2316-7 - CNPJ nº 03.025.305/0001-46 - NIRE 35.300.170.687
Rodovia Marechal Rondon, km 112, Marginal Oeste, Sem Número, Bairro Jardim Oliveira, CEP 13312-000, Itu - SP

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(bra)" CLASSIFICAÇÃO DE RISCO STANDARD & POOR'S: "brAA"

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRCOLNDBS038 **CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRCOLNDBS046** **CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRCOLNDBS053**

A **RODOVIAS DAS COLINAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, km 112, Marginal Oeste, Sem Número, Bairro Jardim Oliveira, CEP 13312-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 03.025.305/0001-46 (**"Emissora"** ou **"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"BTG Pactual"**, ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, 27º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0073-93 (**"Bradesco BBI"**, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Santander e com o Itaú BBA, **"Coordenadores"**), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em três séries, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2013 (**"Data de Emissão"**) (**"Oferta"** ou **"Emissão"**), perfazendo o valor total de:

R$ 950.000.000,00

(novecentos e cinquenta milhões de reais)

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de março de 2013 (**"AGE"**) e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2013 (**"RCA"**), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A RCA e a AGE foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 19 de março de 2013 sob os números 117.883/13-0 e 117.882/13-6, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal Diário de São Paulo em 21 de março de 2013, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Rodovias das Colinas S.A." (**"Escritura"**), celebrado em 11 de março de 2013 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (**"Agente Fiduciário"** e **"Debenturistas"**, respectivamente). A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED001134-4/000. A Escritura foi aditada em 11 de abril de 2013 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Rodovias das Colinas S.A." (**"Primeiro Aditamento à Escritura"**), de forma a refletir a remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e alocadas em cada série, definidas por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Primeiro Aditamento à Escritura foi devidamente registrado na JUCESP sob o nº ED001134-4/001.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/011 para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/012 para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/013 para as Debêntures da Terceira Série, concedidos em 26 de abril de 2013, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora. **4.2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Oferta"**), considerando as Debêntures Adicionais (conforme definido no item 4.3 abaixo). **4.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** A Emissão será realizada em três séries. Foram emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, sendo 57.132 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e duas) debêntures da primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**), 12.368 (doze mil, trezentas e sessenta e oito) debêntures da segunda série (**"Debêntures da Segunda Série"**) e 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) debêntures da terceira série (**"Debêntures da Terceira Série"**, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, **"Debêntures"**). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foi definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**), ressalvado que a Emissora e os Coordenadores deveriam alocar, no mínimo, 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) Debêntures na Terceira Série, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, independentemente do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da 4ª Emissão da Rodovias das Colinas S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 11 de março de 2013 (**"Contrato de Distribuição"**). Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foram alocadas 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) Debêntures na Terceira Série. A Oferta não foi aumentada em até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos da faculdade do artigo 24 da Instrução CVM 400. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, em 11,76% (onze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), ou seja, em 10.000 (dez mil) Debêntures, sendo 6.014 (seis mil e quatorze) Debêntures Adicionais da primeira série, 1.302 (mil trezentas e duas) Debêntures Adicionais da segunda série e 2.684 (duas mil seiscentas e oitenta e quatro) Debêntures Adicionais da terceira série (**"Debêntures Adicionais"**), nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Debêntures Adicionais"**), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A Opção de Debêntures Adicionais foi exercida na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação. **4.4. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão destinados para o resgate total das debêntures em circulação da terceira emissão da Emissora, emitidas em 23 de abril de 2012, com prazo de 18 (dezoito) meses contados da respectiva data de emissão e vencimento previsto para 23 de outubro de 2013 (**"Debêntures da Terceira Emissão"**). Foram emitidas 1.700 (mil e setecentas) Debêntures da Terceira Emissão, em série única, com valor nominal unitário de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando, na data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão, R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). As Debêntures da Terceira Emissão fazem jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI acrescido de *spread* (sobretaxa) de atualmente 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures da Terceira Emissão. Os recursos captados com as Debêntures da Terceira Emissão foram destinados à: **(i)** amortização total do endividamento da Companhia; e **(ii)** concessão de mútuo à acionista controladora da Companhia. Tendo em vista que os recursos líquidos captados por meio da Emissão não são suficientes para o resgate integral das Debêntures da Terceira Emissão, a Emissora utilizará recursos próprios e realizará o resgate integral desses valores mobiliários. Ainda que a opção das Debêntures Adicionais tenha sido exercida, não houve recursos líquidos captados por meio da Emissão excedentes ao necessário para o resgate integral das Debêntures da Terceira Emissão. **4.5. Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário:** O banco mandatário e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (**"Banco Liquidante de Emissão"** e **"Escriturador Mandatário"**, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante de Emissão e/ou o Escriturador Mandatário). **4.6. Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures foram devidamente registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio: **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio: **(a)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e **(b)** do Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. **4.7. Plano da Oferta:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, no Prazo de Colocação, conforme abaixo definido, nos termos do Contrato de Distribuição (exceto para as Debêntures Adicionais, as quais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deveriam, adicionalmente, assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebessem previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo o Formulário de Referência a eles anexo, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 480"** e **"Formulário de Referência"**, respectivamente), com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (**"Prospecto Preliminar"**, **"Prospecto Definitivo"** e, conjuntamente, **"Prospectos"**), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação deste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (**"Anúncio de Início"**); **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e **(iv)** a celebração do Contrato de Distribuição entre a Emissora e os Coordenadores. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (**"Anúncio de Encerramento"**). A colocação será pública, de 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, sendo 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e 10.000 (dez mil) Debêntures Adicionais sob regime de melhores esforços de colocação, não existindo lotes mínimos ou máximos de investimento. Para fins da garantia firme disposta acima, entende-se que, caso as Debêntures alocadas para os investidores no Procedimento de *Bookbuilding* não sejam devidamente integralizadas pelos mesmos no prazo estipulado pelos Coordenadores, os Coordenadores deverão integralizar as respectivas Debêntures, na mesma série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o limite da garantia firme de cada Coordenador. Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide as seções "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Condições do Contrato de Distribuição" e "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Plano da Oferta" nas páginas 54 e 55 respectivamente, do Prospecto Definitivo. **4.8. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta:** Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **4.9. Público-Alvo:** O público-alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, acima mencionados, incluindo: **(i)** acionistas controladores ou administradores da Emissora; **(ii)** controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), que poderiam subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Uma vez que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplicou à(s) instituição(ões) financeira(s) que viessem(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houvesse tal limitação, estivesse divulgado no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures. Não existiram reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2013. **5.2. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **5.3. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas à convolação para a espécie com garantia real. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que as Condições Suspensivas (conforme definidas no item 5.4 abaixo) forem implementadas. A Emissora e o Agente Fiduciário estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura, nos termos do Anexo I à Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 5.4 abaixo), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real. A convolação está programada para acontecer no dia 09 de maio de 2013. **5.4. Garantias:** Quando da implementação das Condições Suspensivas, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (**"Garantias"**): **(i)** alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado pela Emissora, pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e pelo Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**); e **(ii)** cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, celebrado em 02 de março de 2000, entre o Departamento de Estradas e Rodagens, a Rodovias das Colinas S.A., Civilia Engenharia Ltda. e a Construtora São Luiz Ltda., tal como se encontre em vigor aditado, modificado ou complementado (**"Contrato de Concessão"**), que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário (**"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes"**) e do Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário (**"Contrato de Administração de Contas"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, os **"Contratos de Garantia"**). As garantias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes passarão a ser plenamente válidas e eficazes na data em que: (i) forem rescindidos e/ou distratados os seguintes documentos relacionados às Debêntures da Terceira Emissão: **(a)** o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, o Atlantia Bertin Concessões S.A., Cibe Investimentos e Participações S.A. e o Agente Fiduciário em 11 de maio de 2012; e **(b)** o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 11 de maio de 2012, acompanhados da consequente emissão dos respectivos termos de quitação (**"Primeira Condição Suspensiva"**); **(ii)** for publicada no DOESP a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (**"ARTESP"**) no que tange à Emissão e a constituição das Garantias (**"Segunda Condição Suspensiva"**); e **(iii)** ocorrer o resgate integral e a liquidação das Debêntures da Terceira Emissão (**"Terceira Condição Suspensiva"** e, em conjunto com a Primeira Condição Suspensiva e com a Segunda Condição Suspensiva, **"Condições Suspensivas"**). Após: **(i)** 15 de abril de 2020; ou **(ii)** a data em que todos os valores devidos no âmbito das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série forem integralmente quitados e as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série canceladas, o que ocorrer por último, as Garantias serão liberadas até o limite da porcentagem representada pelas Debêntures da Terceira Série no total de Debêntures (**"Porcentagem das Debêntures da Terceira Série"**). O aditamento aos Contratos de Garantia para refletir a liberação de que trata o presente item não dependerá de aprovação dos Debenturistas, estando o Agente Fiduciário previamente autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para efetivar a referida liberação. **5.5. Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures. **5.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal"** ou **"Valor Nominal Unitário"**).

5.7. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 90 (noventa) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 5.25 abaixo) previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Primeira Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no item 5.8 abaixo) devidos, calculados nos termos da Escritura. O vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 90 (noventa) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 5.25 abaixo) previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Segunda Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas no item 5.8 abaixo) devidos, calculados nos termos da Escritura. O vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2023 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no item 5.25 abaixo) e de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 5.27 abaixo) previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Terceira Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Terceira Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definido no item 5.8 abaixo) devidos, calculados nos termos da Escritura. **5.8. Remuneração:** As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (**"Taxas DI"**), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"** e **"Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"**), segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.5.1 da Escritura. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros prefixados, correspondentes 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"**). O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA (**"Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"**). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"**), segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.6.1 da Escritura. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros prefixados, correspondentes a 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os **"Juros Remuneratórios"**). **5.9. Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 13 (treze) parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento após 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão (**"Período de Carência das Debêntures da Primeira Série"**), ou seja, em 15 de outubro de 2014, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"**):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15/10/2014	6,0000%
15/04/2015	3,0000%
15/10/2015	5,0000%
15/04/2016	7,0000%
15/10/2016	7,0000%
15/04/2017	6,0000%
15/10/2017	6,0000%
15/04/2018	9,0000%
15/10/2018	9,0000%
15/04/2019	10,0000%
15/10/2019	10,0000%
15/04/2020	11,0000%
15/10/2020	Saldo do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão (**"Período de Carência das Debêntures da Segunda Série"**), ou seja, em 15 de outubro de 2014, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"**):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15/10/2014	6,0000%
15/10/2015	8,0000%
15/10/2016	14,0000%
15/10/2017	12,5000%
15/10/2018	18,0000%
15/10/2019	20,0000%
15/10/2020	Saldo do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão (**"Período de Carência das Debêntures da Terceira Série"**), ou seja, em 15 de abril de 2021, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"**):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
15/04/2021	33,3333%
15/04/2022	33,3333%
15/04/2023	Saldo do Valor Nominal

5.10. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2013 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente, iniciando-se o primeiro pagamento em 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. **5.11. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA (**"Local de Pagamento"**). **5.12. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. **5.13. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, **"Encargos Moratórios"**). **5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação pecuniária. **5.15. Preço de Subscrição:** As Debêntures da Primeira Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (**"Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série"**). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas no mercado primário pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (**"Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série"**). As Debêntures da Terceira Série serão subscritas no mercado primário pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização (**"Preço de Subscrição das Debêntures da Terceira Série"**, em conjunto com o Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série e o Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série, **"Preço de Subscrição"**). **5.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.17. Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **5.18. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (**"Avisos aos Debenturistas"**), e publicados no DOESP e no jornal Diário de São Paulo, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Aviso ao Mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (**www.rodoviasdascolinas.com.br**). **5.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade. **5.20. Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. **5.21. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **5.22. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **5.23. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. **5.24. Classificação de Risco:** Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Standard & Poor's, as quais atribuíram *rating* "AA(bra)" e "brAA" às Debêntures, respectivamente. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver as Súmulas de Classificação de Risco, constantes do Prospecto Definitivo como Anexo C, na página 179. **5.25. Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar, a partir de 15 de abril de 2019: **(i)** a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, na Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, na Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, na Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série, em qualquer caso limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em circulação, conforme aplicável (**"Amortização Antecipada Facultativa Parcial"**); ou **(ii)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série na Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, na Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, na Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**), conforme for o caso. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total. O preço unitário da amortização ou do resgate antecipado a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será calculado somando-se o prêmio de resgate de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula da Cláusula 5.2.4 da Escritura (**"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série"** e **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"**). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos abaixo definidos, a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos e não pagos, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (**"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série"** e **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"**): **(A)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e **(B)** soma **(a)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e **(b)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série não pagos, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (**"Taxa de Desconto das Debêntures da Segunda Série"**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial **(i)** da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Notas do Tesouro Nacional - série B (**"NTN-B"**); e **(ii)** de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula da Cláusula 5.2.5 da Escritura. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos abaixo definidos, a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Terceira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos e não pagos, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série (**"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com o Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série e com o Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série, o **"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"** e **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"**, respectivamente): **(A)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e **(B)** soma **(a)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série; e **(b)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série não pagos, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (**"Taxa de Desconto das Debêntures da Terceira Série"**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial **(i)** da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B; e **(ii)** de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula da Cláusula 5.2.6 da Escritura. **5.26. Aquisição Antecipada Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **5.27. Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura e na página 50 do Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de concessões rodoviárias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 70 do Prospecto Definitivo. Recomenda-se que os investidores leiam as seções relativas aos Fatores de Risco constantes do Prospecto e dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Registro da Oferta	26/04/2013
2.	Publicação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/04/2013
3.	Liquidação das Debêntures da Primeira Série	09/05/2013
4.	Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série Liquidação das Debêntures da Segunda Série	10/05/2013
5.	Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série Liquidação das Debêntures da Terceira Série	13/05/2013
6.	Início da Negociação das Debêntures da Terceira Série	14/05/2013
7.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	15/05/2013

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38.

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro) / Srtª. Nathalia Machado (Assuntos Jurídicos e Estruturação)
  Telefone: (21) 3385-4565 - **Fax:** (21) 3385-4046
  E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

A) Emissora: O Agente Fiduciário atuou na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora, com prazo de 18 (dezoito) meses contados da respectiva data de emissão e vencimento em 23 de outubro de 2013, em que foram emitidas 1.700 (mil e setecentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª emissão da Emissora são garantidas por alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora, bem como cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo sem limitar os direitos creditórios decorrentes da exploração da concessão objeto do contrato de concessão rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsão na respectiva escritura de emissão.

B) Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.: O Agente Fiduciário atuou na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. (2ª Emissão da Triângulo do Sol), com vencimento em 23 de outubro de 2013, em que foram emitidas 32.402 (trinta e duas mil quatrocentas e duas) debêntures para a 1ª série e 36.705 (trinta e seis mil setecentas e cinco) debêntures para a 2ª série, totalizando 69.107 (sessenta e nove mil, cento e sete) debêntures na data de emissão, no valor de R$691.070.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões e setenta mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª emissão da Triângulo do Sol são garantidas por alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da emissora, bem como cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo sem limitar os direitos creditórios decorrentes da exploração da concessão objeto do contrato de concessão rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsão na respectiva escritura de emissão.

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

- ***Emissora***
  Rodovia Marechal Rondon, km 112, Marginal Oeste, Sem Número, Bairro Jardim Oliveira, CEP 13312-000, Itu/SP
  Endereço eletrônico: http://www.rodoviasdascolinas.com.br. Nesta página clicar em "Comunicações Colinas", no menu à esquerda, e depois clicar em "Prospecto Definitivo".
- ***Coordenador Líder***
  BTG PACTUAL
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP
  Endereço eletrônico: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais, e, nesta página clicar em "2013" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Quarta Emissão da Rodovias das Colinas S.A.".

  BRADESCO BBI
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
  Endereço eletrônico: http://www.bradescobbi.com.br. Nesta página clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em Rodovias das Colinas, clicar em "Prospecto Definitivo".

  ITAÚ BBA
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
  Endereço eletrônico: http://www.itaubba.com.br. Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas". Em seguida, clicar em "Rodovias das Colinas - Prospecto Definitivo da 4ª Emissão Pública de Debêntures".

  SANTANDER
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, São Paulo - SP
  Endereço eletrônico: http://www.santander.com.br/prospectos - neste *website* acessar "Prospecto Definitivo da 4ª emissão de Debêntures Simples da Rodovia das Colinas".

  CVM
  http://www.cvm.gov.br, e, nesta página, clicar no subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "Colinas" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RODOVIAS DAS COLINAS S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar *download* com a data mais recente.

  CETIP
  http://www.cetip.com.br, e, nesta página, clicar em "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar "Colinas" no campo "Título" e, no campo "Ano", selecionar "2013". No link, selecionar o prospecto da Rodovias das Colinas S.A.

  BM&FBOVESPA
  http://www.bmfbovespa.com.br/Renda-Fixa/OfertasPublicas/OfertasPublicas.aspx?Idioma=pt-br, e, nesta página, clicar em "RODOVIAS DAS COLINAS S.A." e acessar *download* com a data mais recente.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Endereço Eletrônico: ***www.cvm.gov.br***

CETIP S.A. - Mercados Organizados
Endereço Eletrônico: ***www.cetip.com.br***

BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Endereço Eletrônico: **http://www.bmfbovespa.com.br/Renda-Fixa/OfertasPublicas/OfertasPublicas.aspx?Idioma=pt-br**

11. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente "dia útil" será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM em 26 de abril de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/011.

A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM em 26 de abril de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/012.

A distribuição pública das Debêntures da Terceira Série foi registrada junto à CVM em 26 de abril de 2013, sob nº CVM/SRE/DEB/2013/013.

Data de Início da Oferta: 29 de abril de 2013

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

BTG Pactual — COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI — COORDENADOR

Itaú BBA — COORDENADOR

Santander Global Banking & Markets — COORDENADOR

LUZ DIGI.com.br